

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006.79
vm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2022

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação de novo distrito.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação de novo distrito.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de plebiscito visando à criação de novo distrito, circunscrito à população das localidades de Ouro Preto e Sol Nascente.

§ 1º - A data da realização do plebiscito será definida em ato da Mesa.

§ 2º - O plebiscito terá duração de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Art. 3º - Poderão participar do plebiscito os eleitores regularmente inscritos nas Seções 277 (Ouro Preto) e 279 (Sol Nascente) da Zona 75 do Município de Toledo.

§ 1º - Para registro dos votos, serão instaladas 2 (duas) urnas de votação, sendo:

I - uma na Seção 277, localizada na escola rural municipal Nossa Senhora das Graças (Ouro Preto), rua XV de novembro; e

II - uma na Seção 279, localizada no Clube Sol Nascente (Sol Nascente).

§ 2º - Junto à cada urna de votação será instalada uma mesa receptora de votos, composta por 3 (três) membros, os quais serão designados pelo presidente da Câmara Municipal, sendo:

I - 1 (um) da Câmara Municipal; e

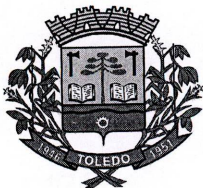
II - 2 (dois) indicados pela população envolvida.

§ 3º - Cada mesa receptora será formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 4º - O plebiscito dar-se-á por meio de cédula única impressa, contendo os seguintes questionamentos:

I - concorda com a criação de novo distrito?;

II - concordando com a criação de novo distrito, qual deveria ser o nome do distrito?;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000080
m

- a) Ouro Preto do Guaçu;
- b) Ouro Preto do Paraná;
- c) Ouro Preto do Sul; ou
- d) Ouro Preto de Toledo.

§ 1º - Para participar do plebiscito, o eleitor apresentará seu título de eleitor e assinará a respectiva folha de votação.

§ 2º - A apuração da votação será feita pelas respectivas mesas receptoras, que lavrarão a ata com os fatos verificados e o resultado do escrutínio.

§ 3º - Encerrados os trabalhos, a mesa receptora entregará a ata e as urnas à Comissão Organizadora, cabendo a esta repassá-las à Mesa da Câmara.

Art. 5º - O plebiscito será acompanhado pela Comissão Organizadora, designada por ato da Mesa, composta por 2 (dois) vereadores e 3 (três) representantes da população envolvida.

§ 1º - Compete à Comissão Organizadora:

- I - tomar as providências necessárias para a divulgação do plebiscito;
- II - organizar os atos preparatórios para a realização do plebiscito;
- III - organizar e coordenar o plebiscito e acompanhar o seu andamento; e
- IV - resolver os casos omissos no dia da realização do plebiscito.

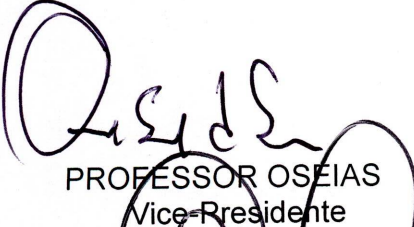
§ 2º - A Comissão Organizadora será formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

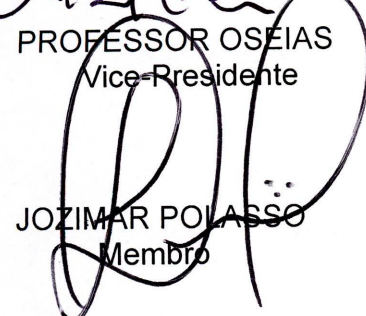
Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos subsidiariamente com o auxílio da legislação eleitoral.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de setembro de 2022.


MARCELO MARQUES
Presidente


PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente


JOZIMAR POLASSO
Membro


GABRIEL BAIERLE
Secretário


VALDOMIRO BOZÓ
Membro